



TERMO DE FOMENTO n.º 002/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS E A **AMAR OBRAS
SOCIAIS** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.111.093/0001-03, com sede à Praça São Fidélis, 151, Centro, São Fidélis-RJ, CEP: 28400-000, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do outro lado, **AMAR OBRAS SOCIAIS**, inscrita no CNPJ n.º 03.597.518/0001-42, estabelecida na Rua Luiz da Costa Licínio Rangel n.º 177 – Centro, São Fidélis/RJ | CEP: 28.400-000, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. JOSÉ BERNARDINO STOLLER FILHO, portador do RG n.º 663364 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 119.474.627-68, doravante designada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e

Considerando que a instituição presta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Abrigo institucional sendo este integrante da rede sócio assistencial do SUAS;

Considerando o artigo 3º da Lei Federal n.º 10.741/2003, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de prestar serviços assistenciais às pessoas idosas, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a



comunidade, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Termo de Fomento o apoio financeiro à Amar Obras Sociais para atendimento aos idosos acolhidos, para garantir a manutenção do serviço, com aquisição de materiais de consumo básicos e pagamento de serviço de terceiros, promovendo o bem-estar dos abrigados e a continuidade dos serviços ofertados, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de fomento, mediante repasse, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.
- II. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, quando for o caso;
- III. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- V. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento,



sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, conforme disposto na Lei n.º 13019/2014;

- VI. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal do Idoso as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em atenção à Política do Sistema Único de Assistência Social, bem como a legislação pertinente;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Fomento;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

Stolte



- VI. Apresentar ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos das normas legais aplicáveis;
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- X. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XI. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos



Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este recurso oriundo de doação do Imposto de Renda, repassados através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em repasse único.

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste Termo seguirão o determinado na seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

08.241.0346.2808.2808 Apoio A Programas e Projetos de Atendimento a Idosos

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

CÓDIGO DE APLICAÇÃO 500.001

FONTE STN 1.500

FICHA 422

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO



O MUNICÍPIO efetuará o repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, nos termos da Resolução Deliberativa n.º 21/2025 do Conselho Municipal do idoso, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo primeiro - Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, conforme os ditames do art. 51 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo segundo - As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, consoante disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, além das definições legais dispostas no art. 63 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO



O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo primeiro – A Entidade franqueará livre acesso aos servidores do sistema e controle interno e externo, ou a outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Fomento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo – os membros da comissão de monitoramento e avaliação desta parceira serão designados através de portaria específica da autoridade competente, nos moldes da alínea “h”, inciso V, do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo terceiro – Comprovada a paralização ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a realização de despesas com a utilização dos recursos do presente Termo de Fomento em desacordo com o art. 45 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou legislação que vier substituir, em atenção ao Plano de Trabalho aprovado e Política do SUAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A prática das condutas, abaixo especificadas, ensejará a obrigatoriedade de restituição pela Entidade dos recursos objetos desta parceria, devidamente corrigidos:



- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- III – Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- V – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos;
- VI – Outras condutas definidas nas normas pertinentes;
- VII – Demais ações vedadas e expressas em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES NA DATA DA CONCLUSÃO OU EXTINÇÃO DA PARCERIA

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município pertencerão nos casos de conclusão ou extinção da parceria, ao Ente Municipal, salvo convenção posterior em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto no art. 55 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de



termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceira será designado através de portaria específica da autoridade competente, nos moldes da alínea “g”, inciso V, do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de São Fidélis é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo único - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o cronograma de desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Fidélis, 10 de fevereiro de 2026.

Prefeito de São Fidélis


Fernanda L. E. G. da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATECILLA 116592

Secretário Municipal de Assistência Social


José Bernardino Stoller Filho
Presidente

Presidente da Amar Obras Sociais
CNPJ: 15.547.912/0001-00

Testemunhas:

1. _____

2. _____

